Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.553 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADV.(A/S) :JULIANA NUNES E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

ADV.(A/S) :CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS E

Outro(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso
Relator